



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº340/90

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná/S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de 694.000 = (seiscentos e noventa e quatro mil) BTN's, equivalente a Cr\$ 33.454.755,80 (trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros, oitenta centavos), pela BTN de julho de 1990, em Cr\$ 48,2057, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10(dez) / anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem/ contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em BTN, fixado neste / artigo, poderá ser convertido em outra unidade / monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional-BTN seja substituído por outro título.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais / que venham a substituí-la.

eu



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do / Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, / que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-estrutura/ Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participa- / ção" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, / datado de 18/setembro/1989, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.
- Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro, / parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circu- / lação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.
- Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos finan- / ceiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Esta- / do do Paraná S/A., poderes para subestabelecer, manda- / to pleno e irrevogável, para receber e dar quitação / no vencimento das referidas obrigações financeiras.
- Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do princi- / pal reajustável, acrescidos dos juros e demais encar- / gos incidentes sobre as operações financeiras, obede- / cidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo / Chefe do Executivo com a entidade financiadora.
- Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amorti- / zação do principal e dos acessórios das dívidas con- /

ml

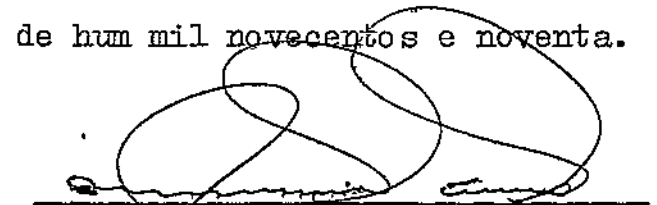


PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

tratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e /
quatro dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa.



HUMBERTO ZANINI CHAMLETTE

Prefeito Municipal

Publique-se:



VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ

Chefe de Gabinete

Projeto de Lei Nº 48/90, de 23/07/90

Publicado na Folha de Notícias

Do dia 27/07/90, Página 27